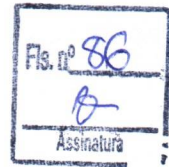




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



Parecer N°: 02/2023.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ananás/TO,

CNPJ: 00.237.362./0001-09

REFERENCIA: Processo Administrativo n° 05/2023

ASSUNTO: Parecer Técnico de IXIGIBILIDADE n° 01/2023

Consulta-nos o Fundo Municipal do SAAE de Ananás, sobre o Processo Adm. N° 05/2023, Inexigibilidade n° 01/2023, para CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSASIS, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, SICAF, DCTF, RELÁRIOS CONTÁBEIS, E ENVIO BIMESTRAL DO SICAP CONTÁBIL TCE/TO REFERENTE A 1ª à 8ª REMESSA E AINDA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS A TODOS OS JURISDICIONADOS COMPETENTES.

DO PARECER

Trata-se de Processo Administrativo, que teve seu impulso inicial sob a Prefeitura Municipal de Ananás, visando a contratação direta, sendo por ENEXIGIBILIDADE para fins de contratação de serviços de contabilidade pública para elaboração dos balancetes mensais e envio bimestral do SICAP/CONTÁBIL TCE/TO da 1ª à 8ª Remessa do Exercício de 2023.

A respeito da Aplicabilidade dos artigos da Lei n° 14.039 com fundamentação, e ainda ao Art. 25 do Decreto Lei n° 9.295 de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescidos dos seguintes §§ 1º e Art. 25. E ainda **Lei 14.133/2021**

1º Os serviços profissionais de **contabilidade** são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada notória especialização, nos termos da Lei.

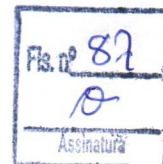
2º Considera-se notório especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



Pois bem, quanto à eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento deverá ser dotado de eficácia plena.

Ressalta-se que o processo administrativo da inexigibilidade tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente.

Art. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

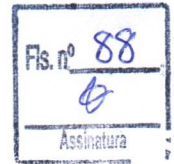
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica."

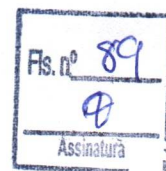
No Procedimento de INEXIGIBILIDADE configura procedimento administrativo público que deverá selecionar a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



Foi observado pelo Controle Interno que no início do processo foi feito a solicitação com fundamento no objeto, formulada através do Ofício nº 05/2023 de 02 de janeiro de 2023 página 02, que solicita abertura de Processo Licitatório para a CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSALIS, PPA, LDO, LOA, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, SICAF, DCTF, RELATÓRIOS CONTÁBEIS, E ENVIO BIMESTRAL DO SICAF CONTÁBIL TCE/TO REFERENTE A 1ª à 8ª REMESSA E AINDA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS A TODOS OS JURISDICIONADOS COMPETENTES, fase essa que deve ser fundamental no procedimento.

DAS CERTIDÕES DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo Certidão de Dotação Orçamentária, verifica se consignação com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo Licitatório, tendo em vista as necessidades em contratação de empresa especializada no ramo contábil para prestar serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Contábil para o Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás.

ORGÃO: 10

UNIDADE: 03

SUB UNIDADE: 04.122.0052.2005 MANUTENÇÃO DA PREFEITURA.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FICHA: 44; **FONTE:** 1.500.0000.00000

Com base no processo sendo a data de 03 de janeiro de 2023, folha 09 do processo.

DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

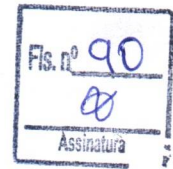
Art. 23. Lei 14.133/2020 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração. Onde não foi detectado a apresentação das cotações para a prestação de serviços profissionais de Assessor e Consultoria Contábil na contabilidade pública junto ao Fundo Municipal do SAAE de Ananás, onde o valor médio para possível contratação objeto desta inexigibilidade foi apresentado no SESCAP/TO Anexo Único, folhas 61/65, para elaboração dos balancetes mensais e envio bimestral do SICAP CONTÁBIL e demais responsabilidade da contabilidade, bem como o envio tempestivo da 1º à 7º Remessa TCE TO.

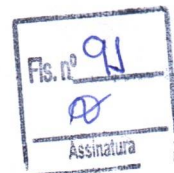
Considerando o ultimo processo realizado em 2017 com aditivo para 2018, foi realizado despesas de Licitação Tomada de Preço nº 08/2017, Processo Administrativo nº 180/2017 para Assistência Social de Ananás para contratação de empresa especializada no ramo de Assessoria Contábil no valor estimado de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



Considerando que os contadores de cargos efetivos admitidos conforme **Edital de Concurso 01/2016**, no qual foram efetivados com uma remuneração de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Devendo de certa forma se fazer um estudo dos valores referente aos últimos dois anos, conforme a /região da 2ª Relatoria, hoje digo 3ª Relatoria TCE TO.

DOS ENCARGOS E IMPOSTOS

A Administração deverá acompanhar os recolhimentos das contribuições fiscais e trabalhistas bem como ISS e INSS conforme definição da Lei Complementar N° 175 DE 23/09/2020.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTABILIDADE

A profissão contábil e os seus ordenamentos foram estabelecidos pelo Decreto Lei n.º 9.295 de 27 de maio de 1946 que criou o CFC e define as atribuições do contador e do técnico em contabilidade.

DA LEGISLAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

Art. 927 do Código Civil). Essa obrigação de indenizar ou ressarcir decorre sempre desse ato ilícito, que é aquele praticado por meio de uma ação ou omissão do causador do dano (**art. 186**). ... Quando a conduta culposa ou dolosa ocasiona dano à outra pessoa surge o dever de indenizar, responsabilizando-se o autor dessa conduta.

Art. 73. Lei 14.133/2021, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



DO PARECER JURÍDICO:

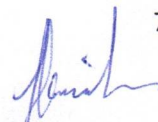
Onde o Procurador deverá manifestar-se no procedimento de INEXIGIBILIDADE Processo Administrativo nº 05/2023, para CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, SICAF, DCTF, RELAÓRIOS CONTÁBEIS, E ENVIO BIMESTRAL DO SICAP CONTÁBIL TCE/TO REFERENTE A 1ª à 8ª REMESSA E AINDA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS A TODOS OS JURISDICIONADOS COMPETENTES, por entender deverá preencher todos os seus requisitos do **Art. 7º da Lei 14.133/2021**, Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Desta forma no processo pontua e apresenta pareceres de outras esferas publicas diretas municipais do Estado do Pará, destacando legalidades no processo de INEXIGIBILIDADE conforme Lei 14.133/2021. Folhas 14/47.

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

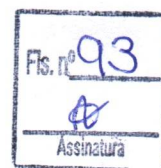




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



DECRETO Nº 262/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Designa os Agentes de Contratação para conduzir os Atos e Licitações.

DA JUSTIFICATIVA:

A equipe de Agentes de contratação justifica que o procedimento de INEXIGIBILIDADE é um ato legal para contratação de empresa especializada no ramo contábil, para prestar serviços profissionais de Assessoria e Consultoria contábil na contabilidade pública junto à Prefeitura Municipal de Ananás e na elaboração dos balancetes mensais e envio bimestral do SICAP CONTÁBIL TCE/TO da 1º a 8º Remessa, sendo no OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo contábil, para prestar serviços profissionais de Assessoria e consultoria contábil, na contabilidade pública junto à CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, PPA, LDO, LOA, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, SICAF, DCTF, RELAÓRIOS CONTÁBEIS, E ENVIO BIMESTRAL DO SICAP CONTÁBIL TCE/TO REFERENTE A 1ª à 8ª REMESSA E AINDA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS A TODOS OS JURISDICIONADOS COMPETENTES, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023, COM FINALIZAÇÃO DOS ENVIOS E RELATÓRIOS EM 2024 quando do fechamento.

Sendo um ato legal a contratada através de inexigibilidade, considerando a necessidade desta Administração será celebrado o contrato em nome da empresa:

D G DE SOUS NETO, inscrito no CNPJ: 21.530.089/0001-78 e no CRC TO-003272/0-6 com sede cito a Rua 09 de julho, nº 237, CEP: 77.890-000, Centro de Ananás/TO. Representado neste ato pelo seu representante legal senhor Domingos Gonçalves de Sousa Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 972.311.261-20 e RG: 100.133 SSP/TO.

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:

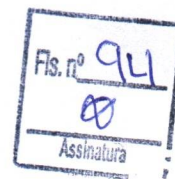
Todas as Certidões emitidas pela contratada e conferidas pelos os Agentes de Contratação e observado pela controladoria, como consta nos autos nº 05/2023 e juntada do Processo Licitatório de inexigibilidade de nº 01/2023 como consta nas folhas 53/61, bem como: Certidão CRCTO tido como Regular; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Relativos aos Tributos; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão de Ações Trabalhista como **NADA CONSTA**; Identificação do Contribuinte como **NADA CONSTA**; Certidão Negativa de Débito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



Prefeitura Municipal de Ananás, com validade de 90 dias; Certidão Negativa de Débito Trabalhista como **NADA CONSTA**; Certidão TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO como NADA CONSTA; Certidão de Distribuição Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial como **NÃO CONSTA**; Certidão Judicial Cível e Criminal Justiça Federal e Estadual como **NÃO CONSTA**;

DO FISCAL DE CONTRATOS:

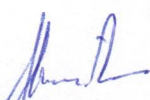
Que o fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Ananás, Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93, bem como a execução e emissão de notas, conforme devendo ter na Execução do Contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento que deverá ser acompanhada pelo fiscal de contratos e o atesto do cumprimento do objeto.

DA VIGÊNCIA:

Esse Processo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo a data da homologação até 31 de dezembro de 2023, sendo o fechamento com o envio da 8ª Remessa até 30 de março de 2024.

CONCLUSÃO

Pelo exposto opino pela manutenção dos princípios da Nova Lei de Licitação, bem como da Administração Pública, sob o **Processo Adm. Nº 05/2023**, Licitação de **INEXIGIBILIDADE nº 01/2023**, assinado por todos os jurisdicionados e aprovado pelos Agentes de Contratação, na CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSASIS, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, SICAF, DCTF, RELÁRIOS CONTÁBEIS, E ENVIO BIMESTRAL DO SICAP CONTÁBIL TCE/TO REFERENTE A 1ª à 8ª REMESSA E AINDA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS A TODOS OS JURISDICIONADOS COMPETENTES, SENDO RESPONSÁVEL POR DAR QUITAÇÃO A TODAS AS MULTAS DIRECIONADA AOS ROOLS POR QUALQUER ATRAZO DE ENVIO, conforme valores em 12 parcelas mensais de R\$ 12.470.00 (Doze mil quatrocentos e setenta reais) perfazendo um total de R\$ 149.470.00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos

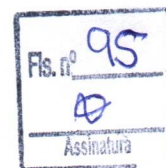
 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

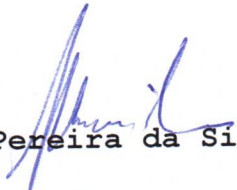
DE MÃOS DADAS COM O POVO



e setenta reais) para dá quitação após empenho, com emissão de notas fiscais e liquidação do objeto com a análise do fiscal de Contratos e previsão financeira e orçamentária para Prefeitura Municipal de Ananás. E por todo o exposto, por existirem justificativas para a Contratação do objeto conforme citado, Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que é de responsabilidade do Ordenador de despesas, sob a ótica conforme o **Art. 6º, da Lei 14.133** Para os fins desta Lei, consideram-se: **VII - contratante:** pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação, que após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno manifesta-se pela manutenção da máquina pública e do erário público, bem como ressaltando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e econômico podendo assim o processo produzir os efeitos pretendidos, devendo atentar pelos princípios da legalidade, moralidade, da finalidade e do Edital conforme Nova Lei de Licitação, ainda devendo se ater ao princípio da continuidade uma vez que o serviço público não pode parar.

É o parecer,

Ananás/ TO, aos 03 dias de janeiro de 2023.


Janilton Pereira da Silva

Controle Interno